



REGIMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Atualizado em 2017



REGIMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

SUMÁRIO

I. DA CONCEITUAÇÃO	3
II. DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR. 3	3
III. DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	4
IV. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	4
V. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO	5
VI. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.	5
VII. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6



REGIMENTO ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário para alunos dos Cursos Superiores **DA FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS.**

Capítulo I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares normais.

Art. 2º – O regime especial de atendimento domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a coordenação de cada curso, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

Capítulo II

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 3º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado quando for constatado o problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

Art. 4º - O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da FAMESC.

§ 1º - É permitida a renovação do regime especial de atendimento domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado ou laudo médico, cumprindo-se o disposto nesta Resolução.

§ 2º - Sendo necessária a continuidade do regime especial de atendimento domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar novo requerimento e terá sua matrícula trancada mediante preenchimento e pagamento de matrícula de novo contrato de prestação de serviços, à exceção da aluna gestante.

§ 3º - O atendimento domiciliar **NÃO** se aplicará no período de provas finais determinado em calendário acadêmico, caso as condições físicas do aluno permita que o mesmo compareça à Instituição para realizar os mencionados exames.



Capítulo III

DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 6º – São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de atendimento domiciliar:

I - a aluna gestante:

- a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses comprovado por atestado médico;
- b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

II – o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
- b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.

III – o aluno convocado para o serviço militar obrigatório, que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, quando comprovado por documento da autoridade competente.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 7º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo aluno ou por procurador seu, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

§ 1 – A solicitação deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica da FAMESC.

§ 2º - O requerimento será endereçado ao Coordenador do Curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 3º – No requerimento devem constar informações precisas para contato com o aluno (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período);

Art. 8º - O documento de comprovação a que se refere o artigo anterior, deve ser firmado por profissional legalmente habilitado, e deverá constar o período de início e o de término do impedimento, como também, em caso de doença, constar o CID (Código Internacional de Doenças).



Capítulo V

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Art.9º. A Secretaria terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Art. 10. Em caso de parecer positivo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao Coordenador do Curso identificado no requerimento, anexando também, declaração de matrícula referente a(s) disciplina(s) em que o aluno se encontra matriculado.

Art.11. Em caso de parecer negativo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao acadêmico, sob protocolo.

Art. 12. O coordenador do curso terá um prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciar-se a respeito do requerimento.

Capítulo VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 13 - O Coordenador do Curso solicitará aos professores responsáveis pelas disciplinas que serão oferecidas em regime especial, a providência de materiais a serem enviados ao(a) aluno(a) na condição de assistência.

§ 1º - Atendendo a conveniência administrativa o aluno na condição de assistência deverá indicar um colega de turma para intermediar o processo de encaminhamento e retorno das atividades propostas pelos professores.

§ 2º - Caso o atendimento domiciliar seja estendido ao período de provas finais ou parciais o aluno assistido deverá se disponibilizar aos exames em dias e horários previamente determinados pela Instituição de Ensino obedecendo a conveniência administrativa.

Art. 14 – As atividades propostas pelos professores das disciplinas deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 15 - É responsabilidade do professor, além da elaboração das atividades para o acadêmico, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento das atividades, disponibilizando meios para contato com o aluno intermediário e o aluno assistido;

II - acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico;

III – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias de acordo com o sistema de verificação da aprendizagem.

IV – lançar no diário de classe a frequência do acadêmico ao longo do período de regime de atividades domiciliares.



REGIMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Art. 16 – A aprovação na disciplina será dada pelo cumprimento, satisfatório das atividades dispostas nas atividades enviadas.

Parágrafo único - O não cumprimento das atividades propostas acarretará na reprovação do acadêmico na disciplina.

Capítulo VII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17 – A FACULDADE assegurará, na medida de suas possibilidades, ao professor da disciplina em que o aluno em regime especial estiver matriculado, os meios necessários para acompanhamento das atividades domiciliares, podendo ser inclusive de forma virtual.

Art. 18 – O período compreendido entre a data do impedimento e a da decisão do coordenador do curso deverá ser incluída no tempo total da concessão do regime especial de atendimento domiciliar, para fins de justificativa de presença às aulas.

Art. 19 – No caso do aluno estar matriculado em estágio supervisionado ou disciplina predominantemente prática, o discente deverá cumprir tal disciplina dentro do período letivo.

Art. 20 – Cabe ao aluno, ou através de seu representante intermediador, manter-se em contato com o professor da disciplina, para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

Art. 21 – O cumprimento das atividades indicadas pelo professor, compensará a ausência do aluno na sala de aula.

Art. 25 – Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado de Cursos da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS.

Art. 26 – Esta resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 2015.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de janeiro de 2017.

Professor Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral